

PROCESSOS ON-LINE Nº 5790/19
6398/19
7145/19

PROTOCOLO Nº 15.981.654-0
16.114.169-0
16.115.378-8

PARECER CEE/CEIF Nº 281/20

APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

COLÉGIO IDEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

COLÉGIO PLATÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Ampliação da oferta. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5790/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da ampliação da oferta.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de ampliação da oferta.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da oferta.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5790/19 e outros

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da ampliação da oferta, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	AMPLIAÇÃO DA OFERTA
5790/19	C Adventista – EI, EF, EM	Campo Mourão	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Atendimento de crianças de 02 anos
6398/19	C Ideal – EI, EF, EM	Cascavel	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Atendimento de crianças de 00 a 01 ano
7145/19	C Platão – EI, EF, EM	Maringá	Prazo: 5 anos De 01/01/21 a 31/12/25	Atendimento de crianças de 00 a 01 ano

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da ampliação da oferta.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 5790/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF